PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE BIOMÉTRICO DE ACESSO AO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA NEOKOROS BRASIL LTDA.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 05/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2986181, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87, e, de outro lado, a empresa **NEOKOROS BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **04.930.468/0001-36**, estabelecida na Rua 86, nº 445, Setor Sul, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.083-385, telefone: (62) 3541-3230 e (62) 9 9105-3425, e-mail institucional dalmo.junior@neokoros.com, site: www.neokoros.com, neste ato representada por **AIÇAR CHAUL**, portador da Carteira de Identidade n.º 5016445, expedida pela SPTC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 246.865.658-04 e por **MARCO CÉSAR**, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob n.º 7501-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 439.012.041-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, o presente termo aditivo ao contrato de aquisição, instalação e suporte operacional de software para modernização do sistema de controle biométrico de acesso ao edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato TRE-GO nº 05/2019, reajustar o valor contratual referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como, alterar a cláusula oitava do contrato em epígrafe, que passa a viger com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE***
>
> Os preços contratados, no que se refere aos serviços de manutenção, poderão ser reajustados após o interstício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta a qual se vincula o ajuste, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sendo que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno acima será computado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste·

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Por força do presente Termo Aditivo e com o fim de reajustar o valor contratado em relação a manutenção preventiva e corretiva dos serviços contratados (item 2 da Cláusula Quinta) por meio da variação do IPCA, havida no período de NOVEMBRO/2018 a OUTUBRO/2019, de **2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento),** a partir de **20/11/2019**, a Cláusula Quinta passará a viger com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL***
>
> Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor constante da tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Qde	Valor total Inicial	Valor total atualizado
2	Manutenção preventiva e corretiva	12 meses	R$ 9.600,00	**R$ 9.843,36**
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		24 meses	**R$ 19.686,72**	

Parágrafo Único – Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Por força do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato TRE-GO nº 05/2019 fica prorrogada por mais **24 (vinte e quatro)** meses, contados do dia **08/10/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 05/2019, **no presente exercício**, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Naturezas de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 339092 (Despesas de exercícios anteriores), compromissadas pelas Notas de Empenho nº 2020NE000694 e 2020NE000695, emitidas em 06/08/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro nos artigos 40, inciso XI; 55, inciso III e 57, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital n° 4639/2020.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na assinatura digital.

WILSON GAMBOGE JUNIOR:79930506187
Assinado de forma digital por WILSON GAMBOGE JUNIOR:79930506187
Dados: 2020.08.17 11:39:51 -03'00'

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

AICAR CHAUL:24686565804
Assinado de forma digital por AICAR CHAUL:24686565804
Dados: 2020.08.17 18:35:04 -03'00'

AIÇAR CHAUL
NEOKOROS BRASIL LTDA

MARCO CESAR CHAUL:43901204172
Assinado de forma digital por MARCO CESAR CHAUL:43901204172
Dados: 2020.08.17 18:35:36 -03'00'

MARCO CÉSAR
NEOKOROS BRASIL LTDA